

Proc. TC-007.422/2010-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades identificados na operação sanguessuga, relacionados à execução do Convênio 940/2002, celebrado entre a União e o Município de Italva/RJ.

Os responsáveis foram citados por indícios de superfaturamento na aquisição de unidade móvel de saúde, causando prejuízo de R\$ 18.205,23 aos cofres da União. Caracterizada a revelia, a unidade técnica propõe julgar as presentes contas irregulares, condenar os responsáveis ao pagamento do débito e aplicar-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/92.

Peço vênias para divergir do encaminhamento proposto, uma vez que o débito atualizado até 1º/1/2008, data da entrada em vigor da IN TCU 56/2007, perfaz R\$ 22.964,08, ensejando o arquivamento do presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 5º, §1º, III, c/c arts. 10 e 11 do citado normativo.

Ministério Público, em 06/09/2012.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral